

 Rio PREFEITURA RIOSAUDE	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Nº DOCUMENTO POP.MULTI.001	DATA 06/2022
		REVISÃO 06/2024	PÁGINAS 1/9
TRANSFERÊNCIA/ALTA SOCIAL			

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. OBJETIVO
3. ABRANGÊNCIA
4. REFERÊNCIAS
5. DEFINIÇÕES E SIGLAS
6. EXIGÊNCIAS
7. RESPONSABILIDADES
8. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO
 - 8.1. Transferência de Pacientes por Alta Social
 - 8.1.1. Nos Casos de Necessidade de Abrigamento
 - 8.1.2. Nos Casos de Pacientes Desacompanhados
 - 8.2. Transferências/Remoções de Pacientes para Internação Hospitalar
9. FORMULÁRIOS E/OU DOCUMENTOS RELACIONADOS
10. MODIFICAÇÕES EM RELAÇÃO À REVISÃO ANTERIOR
11. ANEXOS
 - 11.1. Anexo I - Termo de Orientação – Conselho Regional do Serviço Social (CRESS)

RESUMO DE REVISÕES		
MÊS/ANO	DESCRIÇÃO	PRÓX. REVISÃO
06/2022	Emissão inicial	06/2024
00	Primeira revisão	

APROVAÇÕES			
ELABORAÇÃO	CHEFIA/DIVISÃO	QUALIDADE	PRESIDÊNCIA/DIREÇÃO
Flávia Thayná Tapajós Coqueiro	Allan Pereira Novaes de Oliveira	Zorahyde Pires Cristiane Pacheco	Dr. Daniel da Mata

 Rio PREFEITURA	RIOSAUDE	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Nº DOCUMENTO	DATA
			POP.MULTI.001	06/2022
			REVISÃO	PÁGINAS
			06/2024	2/9
TRANSFERÊNCIA/ALTA SOCIAL				

1. INTRODUÇÃO

A alta social é um processo de liberação e saída da unidade de saúde, porém esta depende das necessidades biopsicossociais dos usuários. Esta iniciativa é desenvolvida pelos assistentes sociais, esse processo expressa não somente responsabilizar o médico, mas a equipe multiprofissional pela saúde do usuário no âmbito externo e interno da unidade de saúde.

2. OBJETIVO

Orientar acerca da conduta profissional do Assistente Social perante situações de regulação de leitos em Unidades de Pronto Atendimento e Hospitais, de acordo com a Lei de Regulamentação da Profissão nº 8662/93.

3. ABRANGÊNCIA

Este documento aplica-se às seguintes unidades:

- UPA Del Castilho
- UPA Engenho de Dentro
- UPA Rocha Miranda
- UPA Madureira
- UPA Costa Barros
- UPA Cidade de Deus
- UPA Senador Camará
- Magalhães Bastos
- UPA João XXIII
- UPA Paciência
- UPA Sepetiba
- UPA Vila Kennedy
- CER - Leblon
- CER - Barra

 Rio PREFEITURA	RIOSAÚDE	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Nº DOCUMENTO POP.MULTI.001	DATA 06/2022
			REVISÃO 06/2024	PÁGINAS 3/9
TRANSFERÊNCIA/ALTA SOCIAL				

- Centro Terapia Intensiva - Hospital Municipal Souza Aguiar
- Hospital Municipal Rocha Faria

4. REFERÊNCIAS

- BRASIL. Portaria nº 204, de 17 de fevereiro de 2016. https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0204_17_02_2016.html. Acessado em: 08/04/2022
- BRASIL. Portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2002. https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048_05_11_2002.html
- Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. - 10ª. ed. rev. e atual. - [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social, [2012].
- Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Saúde. [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social, 2010. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/Parametros para a Atuacao de Assistentes Sociais na Saude.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/Parametros_para_a_Atuacao_de_Assistentes_Sociais_na_Saude.pdf). Acesso em: 4 março 2019.
- Resolução nº02/2020. Disponível em: <http://cressrn.org.br/app/webroot/upload/files/Resolu%C3%A7%C3%A3o%2002-2020%20CRESSRN%20-%20LEITOS%20E%20EXAMES.pdf>. Acesso em 18/04/2022.

5. DEFINIÇÕES E SIGLAS

5.1. Definições

Não se aplica.

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Nº DOCUMENTO POP.MULTI.001	DATA 06/2022
		REVISÃO 06/2024	PÁGINAS 4/9
TRANSFERÊNCIA/ALTA SOCIAL			

5.2. Siglas

CER - Coordenação de Emergência Regional

CRESSRN – Conselho Regional de Serviço Social do RN

NIR – Núcleo Interno de Regulação

SUS - Sistema Único de Saúde

UBS - Unidade Básica de Saúde

UPA - Unidade de Pronto Atendimento

6. EXIGÊNCIAS

Lei nº 8662/93 - Regulamentação da Profissão de Assistente Social.

7. RESPONSABILIDADES

As ações que não se encontram previstas nos art. 4º e 5º da Lei nº 8662/93, não são competências e nem são atribuições privativas dos/das assistentes sociais.

Considerando tais artigos, não cabe ao Assistente Social atuar na **marcação** ou **remarcação de exames** de acordo com o Termo de Orientação em Anexo.

A Lei 8662/93 dentre as atribuições e competências dos assistentes sociais não prevê a execução de tarefas de caráter burocrático e administrativo, "(...) ou seja, marcação de consultas ou cancelamento de consultas, exames ou remoções; atendimentos em recepção ou portaria que não sejam de âmbito da competência da matéria profissional; contatos telefônicos no que diz respeito à procura de vagas para remoção de pacientes; acompanhamento a banco ou similares para recebimento de benefícios, ou ambulância com acidentados, ou doentes ou pacientes com alta.

Tais atividades não são atribuições tampouco competências dos assistentes sociais, estando, portanto, impedido de realizar tais atividades, sob pena de responsabilização ética."

 Rio PREFEITURA RIOSAUDE	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Nº DOCUMENTO POP.MULTI.001	DATA 06/2022
		REVISÃO 06/2024	PÁGINAS 5/9
TRANSFERÊNCIA/ALTA SOCIAL			

8. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

8.1. Transferência de Pacientes por Alta Social

8.1.1. Nos casos de necessidade de abrigo:

- Notificar a equipe médica e de enfermagem, por meio de registro em prontuário multiprofissional, o processo interventivo que será realizado, para viabilizar a alta social do paciente;
- Notificar e solicitar aos órgãos competentes, Ministério Público, Conselho Tutelar, Central de Recepção de Crianças e Adolescentes Ademar Ferreira de Oliveira (Casa da Carioca), Central de Recepção de Adultos e Famílias (CRAF Tom Jobim), Central de Recepção de Idosos Pastor Carlos Portela, Rio Mulher, disponibilidade de vaga para remoção/transferência do usuário para abrigo.

8.1.2. Nos casos de pacientes desacompanhados:

- Busca ativa por familiares e/ou responsáveis, após avaliação social;
- Se pessoa estiver em situação de rua, sem suporte familiar ou de amigos para acolhê-lo na alta hospitalar, buscar parceria com o Centro de Referência Especializado para População em situação de rua (Centro POP) para os devidos encaminhamentos;
- Se pessoa com transtorno mental, verificar se há atendimento específico para este tipo de paciente, realizando as orientações para encaminhamento à rede de apoio psicossocial.

8.2. Transferências/Remoções de Pacientes para Internação Hospitalar

A busca por leitos na rede de referência hospitalar para pacientes em observação e caracteriza-se por ação direcionada ao **médico regulador** vinculada a um suporte administrativo/burocrático (Portaria GM/MS nº 2048/ 2002). Frente à necessidade de remoção/transferência de pacientes em

 Rio PREFEITURA RIOSAUDE	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	<small>Nº DOCUMENTO</small> POP.MULTI.001	<small>DATA</small> 06/2022
		<small>REVISÃO</small> 06/2024	<small>PÁGINAS</small> 6/9
TRANSFERÊNCIA/ALTA SOCIAL			

observação nos setores supracitados, cabe ao Assistente Social do plantão intervir, **prioritariamente**, quando a situação envolver necessidade de alta social da (o) usuária (o).

A saber, não se enquadra como atribuições e competências dos assistentes sociais realizar contatos telefônicos para os familiares e/ou responsáveis dos pacientes com a finalidade de informar a remoção dos mesmos, sobre transferência/vaga zero e agendamento de exames dos mesmos (como por exemplo: Cateterismo etc.).

Somente em casos em que o NIR não consiga contato com a família do paciente, cabe ao Serviço Social realizar a busca de tais com o intuito de dar resolutividade aos casos sociais da unidade de saúde. Consultar os art.4º e 5º da Lei de Regulamentação da Profissão.

9. FORMULÁRIOS E/OU DOCUMENTOS RELACIONADOS

Não se aplica.

10. MODIFICAÇÕES EM RELAÇÃO À REVISÃO ANTERIOR

Não se aplica.

TRANSFERÊNCIA/ALTA SOCIAL

11. ANEXOS

11.1. Anexo I - Termo de Orientação – Conselho Regional do Serviço Social (CRESS)



CRESS / 7ª Região - Conselho Regional de Serviço Social - RJ

TERMO DE ORIENTAÇÃO

Considerando a Lei 8662/93 que regulamenta a profissão do Assistente Social e que define nos seus artigos 4º e 5º, respectivamente, competências e atribuições privativas do assistente social, e os princípios fundamentais que orientam a intervenção profissional, firmados no Código de Ética Profissional do Assistente Social, no qual destacamos o artigo 3º, inciso a, que define como seu dever, "desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a legislação em vigor", expomos a seguir:

"Art. 4º: Constituem competências do Assistente Social, dentre outras:

- Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;
- Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- Planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;
- Realizar estudos sócio - econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto aos órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades."

"Art. 5º: Constituem atribuições privativas do assistente social, dentre outras:

- Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;

CRESS / 7ª Região - Conselho Regional de Serviço Social - RJ
CNPJ: 33.673.237/0001-92
Rua Mexico, nº 41 | 1202-1205 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-144
Tel.: 21-3147-8787 - Fax: 21-3147-8791
Site: www.cressrj.org.br - E-mail: diretoria@cressrj.org.br

Seccional Campos dos Goytacazes
Rua 21 de Abril, nº 272 / 311 - Centro
Campos dos Goytacazes - RJ - CEP
28010-170
Tela.: 22-2723-9484 / 22-2733-2379
E-mail: cresscampos@gmail.com

Seccional Volta Redonda
R. 14, nº 350 / 1001-1003 - Vl.
Sta. Cecília
Volta Redonda - RJ - CEP 27260-
140
Tel/Fax: 24-3342-6886
E-mail: cressavr@oi.com.br

TRANSFERÊNCIA/ALTA SOCIAL**GRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ**

- Planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;
- Assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;
- Realizar vistorias técnicas, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social.*

A Lei 8662/93 não prevê como competência ou atribuição do assistente social a execução de tarefas de caráter meramente burocrático e administrativo, ou seja, marcação ou cancelamento de consultas, exames ou remoções; atendimentos em recepção ou portaria que não sejam do âmbito da competência da matéria profissional; contatos telefônicos no que diz respeito à procura de vagas para remoção de pacientes; acompanhamento a bancos ou similares para recebimento de benefícios, ou em ambulâncias com acidentados, ou doentes ou pacientes com alta. Tais atividades não são atribuições tampouco competências do assistente social, estando, portanto, este impedido de realizar tais atividades, sob pena de responsabilização ética.

Em situações de óbito cabe ao profissional de Serviço Social, de acordo com o seu conhecimento, sua autonomia técnica e instrumental de trabalho, identificar os casos em que deve prestar aos familiares, amigos e responsáveis o necessário apoio para o enfrentamento da situação, e, fundamentalmente, esclarecer a respeito dos benefícios e direitos referentes à situação de óbito e previstos no aparato normativo e legal vigente, tais como relacionados à previdência social, ao mundo do trabalho (licenças) e a seguros sociais (DPVAT), entre outras garantias de direitos. Ou seja, atuar pautado por sua Lei de Regulamentação, que lhe atribui como competência profissional *"encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população"*; nesse sentido, cabe-nos afirmar que o Assistente Social não possui qualificação técnico-científica para esclarecer aos familiares e demais usuários sobre a *causa mortis* de qualquer paciente – portanto, seria uma ilegalidade atribuir essa tarefa ao profissional de Serviço Social. No mais, seria uma

GRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ
CNPJ: 33.673.237/0001-92
Rua Mexico, nº 41 | 1202-1205 – Centro
Rio de Janeiro – RJ – CEP 20031-144
Tel: 21-3147-8787 – Fax: 21-3147-8791
Site: www.gressrj.org.br - E-mail: diretoria@gressrj.org.br

Seccional Campos dos Goytacazes
Rua 21 de Abril, nº 272 / 311 – Centro
Campos dos Goytacazes – RJ – CEP
28010-170
Tele.: 22-2723-9464 / 22-2733-2379
E-mail: gresscampos@gmail.com

Seccional Volta Redonda
R. 14, nº 350 / 1001-1003 – Vl.
Sta. Cecília
Volta Redonda – RJ – CEP 27260-
140
Tel/Fax: 24-3342-6886
E-mail: gressvr@ol.com.br

TRANSFERÊNCIA/ALTA SOCIAL**GRESS / 7ª Região - Conselho Regional de Serviço Social - RJ**

violação do direito de familiares e amigos de terem o acesso correto e preciso da real

causa do falecimento – o que fere os princípios de um serviço de saúde que seja de qualidade.

Quanto a atuação do Serviço Social no processo de alta e remoção esta dar-se-á a partir da realização de um estudo social, que vai determinar se há demanda para a intervenção direta do profissional neste processo. Caso o usuário receba a alta médica sem condições de alta social, cabe ao assistente social notificar à equipe médica, registrando no prontuário cada passo do processo de intervenção, de forma a ratificar o caráter interdisciplinar do atendimento, estabelecendo uma interface do usuário/família com a equipe visando à melhor resolubilidade. Em decorrência da alta, nos casos indicados pelo Serviço Social, em que necessite utilização de viaturas para transporte, seja para residência ou para outra instituição, cabe somente ao assistente Social o registro dessa necessidade em documento próprio da Unidade, após avaliação.

Ressaltamos que de acordo com o Código de Ética Profissional (art. 4º, letras c e f) é vedado ao Assistente Social assumir responsabilidade por atividade para quais não esteja capacitado pessoal e tecnicamente; acatar determinação institucional que fira os princípios e diretrizes do Código e, aponta ainda para o fato de ser direito e responsabilidade deste profissional ampla autonomia profissional, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com suas atribuições, cargos ou funções (Código de Ética, art. 2, letra h), e que também sejam incompatíveis com os demais aparatos legais da profissão.

O não cumprimento destas prerrogativas constitui exercício profissional irregular, podendo tanto o Assistente Social, quanto o empregador serem responsabilizados pela referida infração.

Com o presente termo, pretende este Conselho Regional, no marco de suas atribuições de orientar e fiscalizar o exercício profissional dos assistentes sociais na

GRESS / 7ª Região - Conselho Regional de Serviço Social - RJ
CNPJ: 33.673.237/0001-92
Rua México, nº 41 / 1202-1205 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-144
Tel.: 21-3147-8787 - Fax: 21-3147-8791
Site: www.cressarj.org.br - E-mail: diretoria@cressarj.org.br

Seccional Campos dos Goytacazes
Rua 21 de Abril, nº 272 / 311 - Centro
Campos dos Goytacazes - RJ - CEP 28010-000
E-mail: cressacampos@gmail.com

Seccional Volta Redonda
R. 14, nº 350 / 1001-1003 - VL
Sta. Cecília
Volta Redonda - RJ - CEP 27260-140
Tel/Fax: 24-3342-6886
E-mail: cressorjol.com.br